

PUBLICADO NO DIARIO DA JUSTICA
de 18/3/96 pag. 7496
Em 18/3/96



REPUBLICADO NO DIARIO DA JUSTICA
de 21/3/96 pag. 8068
Em 21/3/96

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

RESOLUÇÃO Nº 19.450

(29.02.96)

CONSULTA Nº 82 - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Relator: Ministro Ilmar Galvão.

Consulente: Flaviano Flávio Baptista de Melo, Senador.

CONSULTA. VICE-PREFEITO SUPLENTE DE DEPUTADO FEDERAL. EFEITO DO EXERCÍCIO, DEFINITIVO OU TEMPORÁRIO, DE UM DOS RESPECTIVOS MANDATOS SOBRE A SITUAÇÃO RELATIVA AO OUTRO.

Matéria que extrapola os lindes do direito eleitoral, para inserir-se no campo do direito constitucional, sobre o qual, em sede de consulta, não cabe pronunciamento do TSE.

Precedentes da Corte (Resoluções nºs 12.279, 14.117 e 16.345).

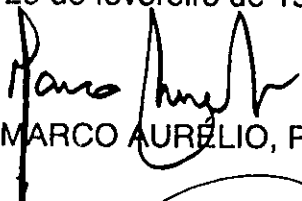
Consulta não conhecida.

Vistos, etc.,

Resolvem os Ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade de votos, não conhecer da consulta, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 29 de fevereiro de 1996.


Ministro MARCO AURELIO, Presidente em exercício


Ministro ILMAR GALVÃO, Relator

RELATÓRIO

O EXMº SR. MINISTRO ILMAR GALVÃO :

Senhor Presidente, trata-se de Consulta formulada pelo Senador da República FLAVIANO FLÁVIO BAPTISTA DE MELO, nos seguintes termos:

- "1) Um cidadão que ocupa, simultaneamente, os cargos de Vice-Prefeito Municipal e de Suplente de Deputado Federal, caso tenha assumido ou venha a assumir interinamente a Prefeitura da qual é Vice, perde o cargo de Suplente de Deputado?
- 2) Um cidadão que ocupa, simultaneamente, os cargos de Vice-Prefeito Municipal e de Suplente de Deputado Federal, caso tenha assumido ou venha a assumir definitivamente a Prefeitura da qual é Vice, perde o cargo de Suplente de Deputado?
- 3) Um cidadão que ocupa, simultaneamente, os cargos de Vice-Prefeito Municipal e de Suplente de Deputado Federal, caso assuma o mandato de Deputado Federal, perde o cargo de Vice-Prefeito?
- 4) Um cidadão que passou de Suplente a Deputado Federal e ocupa, também, o cargo de Vice-Prefeito, se vier ele a assumir interinamente a Prefeitura Municipal, perde o mandato de Deputado Federal?
- 5) Um cidadão que passou de Suplente a Deputado Federal e ocupa, também, o cargo de Vice-Prefeito, se vier ele a assumir definitivamente a Prefeitura Municipal, perde o mandato de Deputado Federal?
- 6) Um cidadão que esteja exercendo interinamente cargo de Prefeito Municipal, do qual era Vice, pode assumir, também, o mandato de Deputado Federal, do qual era Suplente?



7) Um cidadão que esteja exercendo definitivamente o cargo de Prefeito Municipal, do qual era Vice, pode assumir, também, o mandato de Deputado Federal, do qual era Suplente?"

É o relatório.

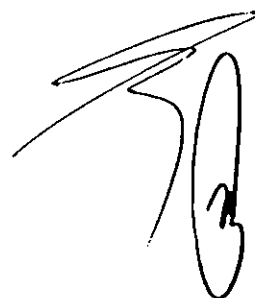
VOTO

O EXMº SR. MINISTRO ILMAR GALVÃO (RELATOR):

Senhor Presidente, de acordo com o art. 23, XII, do Código Eleitoral, as consultas de competência do TSE são apenas as que versarem matéria eleitoral.

No caso dos autos, o que se tem é questão ligada à perda de mandato, que a jurisprudência consolidada desta Corte, conforme demonstrado no parecer de fls. 8/13, tem entendido extrapolar os lindes do direito eleitoral, para inserir-se no campo do direito constitucional, sobre o qual, em sede de consulta, não cabe pronunciamento do TSE.

Ante o exposto, meu voto é no sentido do não conhecimento.



EXTRATO DA ATA

Cta. nº 82 - DF. Relator: Min. Ilmar Galvão. Consulente: Flaviano Flávio Baptista de Melo, Senador.

Decisão: Não conhecida. Unânime. Ausente, ocasionalmente, o Senhor Ministro Carlos Velloso.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Senhores Ministros Ilmar Galvão, Antônio de Pádua Ribeiro, Costa Leite, Torquato Jardim, Diniz de Andrada e o Dr. Paulo da Rocha Campos, Procurador-Geral Eleitoral.

SESSÃO DE 29.02.96.



/nvsa.